Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.808/90, de 21 de novembro de 1990.

SÚMULA: Concede redução do Imposto dobre Prestação de Serviços de qualquer natureza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida a redução de 50% (cincoenta por cento) no Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ao profissional autônomo sem qualificação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de novembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICNTE
Secretário de Adm. e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Arapongas
Em 29/11/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.808/90, de 21 de novembro de 1990.

SÚMULA: Concede redução do Imposto sobre Prestação de Serviços de qualquer natureza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida a redução de 50% (cincoenta por cento) no Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ao profissional autônomo sem qualificação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de novembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICNTE
Secretário de Adm. e Finanças

Cd Nº 9004

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 26/11/90
FUNCIONÁRIO